



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.708, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudeste Goiano – UFSEG -, com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, por desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG -, situado nesse município.

Autor: Deputado DANIEL VILELA

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.708/2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudeste Goiano – UFSEG –, com sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás, mediante desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG –, situado nesse município.

A UFSEG terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento. Para esse mister, a UFSEG contará com total autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e terá sua estrutura organizacional, acadêmica e a forma de funcionamento definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A Universidade aproveitará a infraestrutura física, administrativa e acadêmica da UFG já estabelecida no campus avançado instalado na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que o Município de Catalão, situado no sudeste do estado de Goiás, tem o terceiro maior PIB industrial



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do estado e Índice de Gini igual a 0,59, o que o torna o menos desigual entre todos os municípios goianos com mais de 30 mil habitantes, justificando plenamente a ampliação da oferta de ensino superior público de qualidade, indispensável à qualificação profissional já demandada na região.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Em sintonia com esse objetivo, a UFG instalou um campus no município de Catalão, no Setor Universitário, numa área de quase 90 mil metros quadrados. Seu objetivo inicial era possibilitar um avanço efetivo no processo de desenvolvimento sócio econômico local, regional e nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nada obstante reconhecermos a contribuição inestimável da UFG para o desenvolvimento dessa região, entendemos, em concordância com o autor da proposição, que a criação da UFSEG, na modalidade desmembramento e, portanto, com impacto ínfimo no orçamento, possibilitará uma verdadeira independência e autonomia dessa instituição de ensino superior, vez que não seria apenas uma regional de outro centro, que certamente tem suas preocupações próprias, com possibilidades muito mais amplas de obter os resultados almejados.

Em razão do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.708, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado LUCAS VERGILIO

Relator